## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

## LEI Nº 1.300 DE 11 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre nova redação ao caput do art. 10 da Lei Municipal nº 1.236, de 20 de maio de 2003.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° O caput do art. 10 da Lei Municipal n° 1.236, de 20 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
- " Art. 10. Fica instituído o Vale Transporte para cobertura de despesas de deslocações intermunicipais e dentro do Município, na forma de fornecimento mensal ao servidor, de quantidade de vales equivalentes a 2 ( dois ) vales por dia de trabalho."
- **Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
  - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 11 de julho de 2005.

JOÃO BŮENO ĐA ŚILVA

Preferto Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

MAURY DONIZETE DA SILVA Diretor Administrativo